



# Diário da Justiça

ANO LXVII — Nº 142

SEGUNDA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 1992

BRASÍLIA — DF

## Sumário

	Página
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	11121
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA .....	11122
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	11137
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR .....	11143
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO .....	11143
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL — Conselho Federal .....	11143
EDITAIS E AVISOS.....	11143

## Tribunal Superior Eleitoral

### Secretaria de Coordenação Eleitoral

### Subsecretaria Judiciária

### Despachos

**RECURSO ELEITORAL Nº 9.530 - Cis. 4a. - MINAS GERAIS (Pirapora)**  
 Recorrentes : Ito de Souza e outros  
 Advogado : Dr. José Guilherme Villela  
 Recorridos : José Raimundo Gitirana e outro, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos, respectivamente, pelo PMDB  
 Advogado : Dr. Cícero Dumont  
 Relator : Ministro HUGO GUEIROS  
 Protocolo : 9.097/91

Na petição protocolada sob o nº 6.811/92 - TSE, em que o Sr. Ito de Souza Vieira e outros solicitam o cumprimento da decisão do TSE no Recurso 9.530, o Exmo. Sr. Ministro SEPULVEDA PERTENCE, Vice-Presidente no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:

"Ito de Souza Vieira e outros requerem se ordene o imediato cumprimento da decisão do TSE, que - na ação de impugnação de mandatos que propuseram contra José Raimundo Gitirana e Anísio Bispo, Prefeito e Vice-Prefeito de Pirapora - MG - deu provimento ao recurso especial dos requerentes autores (REsp. 9.530, julg. 1.7.92).

O julgamento do recurso foi comunicado ao Il. Presidente do TRE/MG por telex do seguinte teor (fl. 4):

"Comunico Vossa Excelência TSE, Sessão 1.7.92, deu provimento ao Recurso nº 9.530 (Rc. 72/89-TRE), interposto por Ito de Souza e outros, da decisão que improuve recurso manifestado da sentença do Juízo Eleitoral ao julgar improcedente ação de impugna-

ção de mandato eletivo proposta contra José Raimundo Gitirana Prefeito eleito de Pirapora".  
 Solicitei informações à Presidência do TRE/MG, que as prestou; (fls. 15):

"...cumpre-me adiantar a V. Exa. que esta Presidência não logrou extrair da comunicação contida no telex nº 1702, de 2.7.92, esclarecimentos sobre as consequências da perda do mandato de José Raimundo Gitirana, Prefeito de Pirapora, uma vez que não houve, no mencionado telex, qualquer manifestação sobre a incidência, ou não, do art. 224 do C.E., sobre a realização, ou não, de nova eleição (se direta ou através da Câmara Municipal) ou sobre a forma de substituição do Prefeito cassado, razão por que entendemos aplicável à hipótese o disposto no parágrafo único, art. 257 do C.E.

Solicitadas cópia do v. Acórdão deste E. Tribunal, recebi informação de que somente em agosto será assinado e publicado o arresto (ofício SCE nº 938). Nenhuma protelação foi feita, antes, recomendou-se em todos os expedientes a máxima urgência".  
 Em caso similar (despacho de 27.3.92, no Rec. 8.784), no qual a petição dos interessados me fora encaminhada como relator, entendi que não me incumbia, mas ao Presidente do TSE, conhecer da reclamação da parte e prover acerca do cumprimento dos seus julgados (RITSE, art 9º, e)

Portanto, no exercício da Presidência, decido:  
 Dispôs o art. 257 C.E.

"Art. 257 - Os recursos eleitorais não terão efeito suspensivo.

Parágrafo único - A execução de qualquer acórdão será feita imediatamente através de comunicação por ofício, telegrama, ou em casos especiais, a critério do Presidente do Tribunal, através de cópia do acórdão".

No caso, o acórdão é desnecessário. Deu-se provimento, sem restrições, a recurso especial contra acórdão do TRE, que julgara improcedente ação de impugnação dos mandatos eletivos do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de origem. Como consta da proclamação do resultado, ficou vencido em parte o Relator, que ademais, "aplicava aos recorridos a inelegibilidade do art. 1º, inciso I, alínea d, da Lei Complementar nº 64".

A decisão deste Tribunal, por conseguinte, invertendo a conclusão do acórdão recorrido, cingiu-se à procedência da ação para declarar a perda dos mandatos impugnados.

Esgota-se, pois, o cumprimento da decisão com a efetivação da perda dos mandatos, vale dizer, com a destituição dos mandatários. Certo, daí decorrerá a vacância dos cargos eletivos respectivos.

Mas, o provimento das vagas consequentes não foi objeto do processo, nem constitui, a rigor, matéria eleitoral, salvo na medida em que, segundo, a legislação orgânica aplicável, a vacância impuser novas eleições.

Com esses esclarecimentos aditados à comunicação anterior, creio superados os obstáculos que a compreensível cautela do nobre Presidente do TRE opunha ao cumprimento do julgado, que agora se deverá fazer imediatamente.

Nestes termos, e para esse fim, defiro o pedido.

Comunique-se.

Brasília, 22 de julho de 1992.

Ministro SEPULVEDA PERTENCE, Vice-Presidente no exercício da Presidência"

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.580 - Cis. 2a. - BAHIA (SALVADOR)**  
 Impetrante : Comissão Diretora Regional Provisória, por seu Presidente.

Advogado : Dra. Marta Maria Mônaco Silva Meireles  
 Relator : Ministro TORQUATO JARDIM  
 Protocolo : 1.580/92

O Exmo. Sr. Ministro TORQUATO JARDIM, Relator, exarou o seguinte despacho:

"Indefiro a liminar.

Trata-se de Partido Político cujo registro provisório caducou por que não organizado definitivamente, cf. informações constantes no MS 1.559.

Publique-se.

Brasília, 22 de julho de 1992.

Ministro TORQUATO JARDIM, Relator".

# Superior Tribunal de Justiça

## Presidência

### Subsecretaria da Segunda Seção Divisão de Processamento

#### AUTOS COM DESPACHOS DIVERSOS

**CC 3050-9/PE (92.0010681-1)** - Autor: LUIZ ALBERTO DE ALCÂNTARA VELHO BARRETO. Re: CASA FUNERARIA BAPTISTA LTDA. Advogados: Affonso Neves Baptista Neto e outro. Suscitante: CASA FUNERARIA BAPTISTA LTDA. Suscitados: 9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE RECIFE-PE e JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DE RECIFE-PE. Na petição protocolizada sob o nº 53559, em que a re e suscitante, requer, por seu advogado, a concessão de liminar, o Exmo. Sr. Ministro Vice-Presidente exarou o seguinte despacho: "Junte-se oportunamente. A liminar requerida para o fim de sobrestrar os feitos que deram origem ao Conflito de Competência nº 3050-PE, objeto desta petição, já foi apreciada e indeferida pelo Ministro Nilson Naves, ilustre Relator, em despacho publicado no DJ de 29.06.92. Sendo assim, descebe a pretensão, ainda que renovada sob alegação de ocorrência de fato novo (designação de dia e hora para hasta pública), visto como tal aspecto foi assinalado na petição inicial do Conflito e serviu de motivação para o pedido cautelar resolvido. Em, 22.07.92." a) Ministro WILLIAM PATTERSON - Vice-Presidente no exercício da Presidência.

## Secretaria Judiciária

### Subsecretaria de Registros e Informações Processuais

#### ÍNDICE DE ADVOGADOS REFERENTE AO REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA DE 16 DE JULHO DE 1992

MARCO AURELIO DINIZ MAFFOLETTI 92.0018647-5

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA

DO DIA 16 DE JULHO DE 1992.

PRESIDENTE: O EXMO. SR. MIN. ANTONIO TORREAO BRAZ

SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA:

REPRESENTANTE DA OAB/DF:

AS 17:00 HORAS, NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA, FORAM DISTRIBUIDOS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTES FEITOS:  
SS 127-7/AM PROC. ORIG. 0029200182 92.0018647-5  
REOTE = SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MANAUS

ADVOGADO: MARCO AURELIO DINIZ MAFFOLETTI

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional — IN  
SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604-900 — Brasília/DF  
Telefones: PABX: (061) 321-5566 — Fax: (061) 225-2046  
Telex: (061) 1356  
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA  
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR  
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA — Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSÉ EDMAR GOMES — MIGUEL FELIX DOS ANJOS  
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	Diário Oficial		Diário da Justiça		
Preços	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral .....	Cr\$ 121.000,00	Cr\$ 31.000,00	Cr\$ 110.000,00	Cr\$ 122.400,00	Cr\$ 194.000,00
Portes:					
Superfície .....	Cr\$ 61.050,00	Cr\$ 30.080,00	Cr\$ 53.460,00	Cr\$ 61.050,00	Cr\$ 110.550,00
Aéreo .....	Cr\$ 156.420,00	Cr\$ 77.220,00	Cr\$ 156.420,00	Cr\$ 156.420,00	Cr\$ 283.140,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas — SEAVEN/DI/CUM  
Telefone: (061)226-6812  
Horário: 7:30 às 19:00 horas

REGO : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO AMAZONAS  
IMPTO : JOAQUIM DE LUCENA GOMES EM 16/07/92

HC 1401-6/SP PROC. ORIG. 0000495307 92.0018652-1  
IMPTO : ROBERTO AVON  
IMPDO : VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS DE SAO PAULO-SP  
IMPDO : TERCEIRA CAMARA DO TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL DO ESTADO DE SAO PAULO  
PACTE : ROBERTO AVON (REU PRESO)  
RELATOR : MIN. PEDRO ACIOLI - SEXTA TURMA  
DISTRIBUIÇÃO DEPENDENCIA OU PREVENÇÃO (92.0002435-1) EM 16/07/92

HC 1402-8/RJ PROC. ORIG. 0000000141 92.0018653-0  
IMPTO : FERNANDO CESAR DE SOUZA  
IMPDO : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PACTE : NELSON RESENDE JUNIOR (REU PRESO)  
RELATOR : MIN. COSTA LEITE - SEXTA TURMA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMATICA EM 16/07/92

HC 1403-0/DF PROC. ORIG. 0000005911 92.0018654-8  
IMPTO : EDUARDO MARTINS ROBINSON  
IMPDO : PRIMEIRA TURMA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL  
PACTE : EDUARDO MARTINS ROBINSON (REU PRESO)  
RELATOR : MIN. FLAQUER SCARTEZZINI - QUINTA TURMA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMATICA EM 16/07/92

HC 1404-1/RJ PROC. ORIG. 9202126780 92.0018720-0  
IMPTO : JORGE AMAURY MAIA NUNES  
IMPDO : JUIZA FEDERAL DA 15A VARA-RJ  
IMPDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEGUNDA REGIAO  
PACTE : NILTON JUNQUEIRA  
PACTE : JORGE ROIFF  
RELATOR : MIN. FLAQUER SCARTEZZINI - QUINTA TURMA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMATICA EM 16/07/92

MINISTRO	REGIST.	DIST.	REDIST.	TOTAL
MIN. PRESIDENTE	1			1
MIN. PEDRO ACIOLI		1		1
MIN. FLAQUER SCARTEZZINI	2			2
MIN. COSTA LEITE		1		1
TOTAL	1	4		5

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A PRESENTE ATA DE DISTRIBUIÇÃO. E EU, ELIANE VIRGINIA MONTEIRO JACOME, DIRETORA DA SUBSECRETARIA DE REGISTROS E INFORMAÇOES PROCESSUAIS, A SUBSCREVO.

Brasília, 16 de julho de 1992.

MINISTRO ANTÔNIO TORRÉÃO BRAZ  
Presidente do Tribunal

#### ÍNDICE DE ADVOGADOS REFERENTE AO REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE 17 DE JULHO DE 1992

	92.0018418-9
ADAHYL LOURENCO DIAS	92.0018545-2
ADALBERTO DIAS	92.0018545-2
ADERBAL MORELLI	92.0018307-7
ADILSON LUCAS	92.0018419-7
AGNEZ MARIA MAXIMO	92.0018411-1
ALEXANDRE CREPALDI	92.0018474-0
ALMIR COSTA	92.0018323-9
ALODIO MOLEDO DOS SANTOS	92.0018552-5
ALUISIO DOBES	92.0018293-3
ALUISIO FABIANO MEIRA	92.0018548-7
ALVARO LEONEL DA CUNHA	92.0018552-5
ALVARO MARQUES DE OLIVEIRA	92.0017378-0
AMANCIO DA CONCEICAO MACHADO	92.0018735-8
ANA ELIETE BECKER MACARINI	92.0018490-1
ANA TERESA MARINO GALVAO	92.0018782-0
ANDRE ROBERTO MALLMANN	92.0018621-1
ANGELA CRISTHINA MOREIRA THOMAZ	92.0018369-7
ANGELO BRUSTOLONI	92.0018284-4
ANIBAL JOAO	92.0018319-0
ANNA RITA MARIOTTINI MATIAZZO	92.0018471-5
ANTONIO AUGUSTO DE MESQUITA NETO	92.0018297-6
ANTONIO CARLOS GARCIA	92.0018421-9
ANTONIO CARLOS JEBE LOUREIRO	92.0018538-0
ANTONIO CARLOS SOUZA	92.0018490-1
ANTONIO DE JESUS FILHO	92.0018517-7
ANTONIO LUIZ ARANHA MACAHYBA	92.0017591-0
ANTONIO MARTIN	92.0018642-4
ANTONIO MENEZES DO NASCIMENTO FILHO	92.0018084-1
ANTONIO OCTACILIO TICOM	92.0018387-5
ANTONIO OLIMPIO ROSADO MAIA	92.0018391-3
ANTONIO PEREIRA TOME	92.0018568-1
ANTONIO RODRIGUES DOS PASSOS	92.0018783-8
ANTONIO RUFINO GONCALVES FILHO	92.0018645-9
ARIETE DE OLIVEIRA DEL POSSO MODOLIN	92.0018305-0
ARIOVALDO STELLA	92.0018557-6
ARMANDO DA SILVA CAMPOS	92.0018394-8
ARTHUR OSCAR LEITE NETTO	92.0018324-7
AYRTON MATHEUS D'AZEVEDO	92.0018309-3
BRUNO AFONSO DE ANDRE	92.0017342-0
CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA	92.0017882-0
CARLOS ALBERTO PEREIRA	92.0015476-0
CARLOS GOMES SILVA	92.0018427-8
CARLOS WANBERTO TORRES	92.0018641-6
CARMEN LUCIA VILLANOVA	92.0018209-7
CELIA MARISA SANTOS	92.0018311-5
	92.0018467-7

RECORRENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : Dr(a). PAULO BARONE ROSA  
 RECORRIDO : JOSÉ RENATO MOTA E OUTROS  
 ADVOGADO : Dr(a). FELICIA DE ARAUJO JORGE  
 RECORRIDO : AUT. COATORA: JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE MANHUACU

PROCESSO : RO-MS 046826 / 92 - 3 . TRT DA 3a. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CNÉA MOREIRA  
 REVISOR : MIN. ERMES PEDRO PEDRASSANI  
 RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
 ADVOGADO : Dr(a). JORGE ESTEFANI B. DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO : JOSÉ ALVES DA SILVA  
 RECORRIDO : JUIZ PRESIDENTE DA 1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE UBERLÂNDIA

PROCESSO : E-RR 005755 / 84 - 8 . TRT DA 5a. REGIÃO  
 OBSERVAÇÃO : EMBARGOS OPOSTOS A DECISÃO DA EGRÉGIA 2a. TURMA  
 RELATOR : MIN. CNÉA MOREIRA  
 REVISOR : MIN. ERMES PEDRO PEDRASSANI  
 EMBARGANTE : PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS  
 ADVOGADO : Dr(a). RUY JORGE CALDAS PEREIRA  
 EMBARGADO : MERCEDES GOMES DE AZEVEDO  
 ADVOGADO : Dr(a). ULISSES RIEDEL DE RESENDE

PROCESSO : E-RR 005931 / 85 - 0 . TRT DA 4a. REGIÃO  
 OBSERVAÇÃO : EMBARGOS OPOSTOS A DECISÃO DA EGRÉGIA 1a. TURMA  
 RELATOR : MIN. HYLO GURGEL  
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS DA FONSECA  
 EMBARGANTE : ARMANDO MARIO SELESTRIN  
 ADVOGADO : Dr(a). PEDRO LUIZ LEÃO VELLOSO EBERT  
 EMBARGADA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : Dr(a). IVO EVANGELISTA DE AVILA

PROCESSO : E-RR 000454 / 87 - 3 . TRT DA 10a. REGIÃO  
 OBSERVAÇÃO : EMBARGOS OPOSTOS A DECISÃO DA EGRÉGIA 1a. TURMA  
 RELATOR : MIN. HYLO GURGEL  
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS DA FONSECA  
 EMBARGANTE : BANCO SAFRA S/A  
 ADVOGADO : Dr(a). ROBINSON NEVES FILHO  
 EMBARGADO : FRANCISCO GOMES DE CASTRO  
 ADVOGADO : Dr(a). JOSÉ TORRES DAS NEVES

PROCESSO : E-RR 001961 / 87 - 7 . TRT DA 1a. REGIÃO  
 OBSERVAÇÃO : EMBARGOS OPOSTOS A DECISÃO DA EGRÉGIA 2a. TURMA  
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS DA FONSECA  
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO  
 ADVOGADO : Dr(a). JORGE CURY  
 EMBARGADO : Dr(a). PEDRO LUIZ LEÃO VELLOSO EBERT  
 ADVOGADO : BANCO LAR BRASILEIRO S/A  
 EMBARGADO : Dr(a). A. D. MEIRELLES QUINTELLA

PROCESSO : E-RR 001730 / 88 - 7 . TRT DA 5a. REGIÃO  
 OBSERVAÇÃO : EMBARGOS OPOSTOS A DECISÃO DA EGRÉGIA 2a. TURMA  
 RELATOR : MIN. CNÉA MOREIRA  
 REVISOR : MIN. ERMES PEDRO PEDRASSANI  
 EMBARGANTE : COPENE PETROQUIMICA DO NORDESTE S/A  
 ADVOGADO : Dr(a). VICTOR RUSSOMANO JUNIOR  
 EMBARGADOS : JOSÉ PINHEIRO ALMEIDA LIMA E OUTROS  
 ADVOGADO : Dr(a). ULISSES RIEDEL DE RESENDE

PROCESSO : E-RR 001763 / 88 - 9 . TRT DA 4a. REGIÃO  
 OBSERVAÇÃO : EMBARGOS OPOSTOS A DECISÃO DA EGRÉGIA 1a. TURMA  
 RELATOR : MIN. JOSÉ CALIXTO  
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
 EMBARGANTE : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO  
 ADVOGADO : Dr(a). LINO ALBERTO DE CASTRO  
 EMBARGADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE URUGUAIANA  
 ADVOGADO : Dr(a). JOSÉ TORRES DAS NEVES

PROCESSO : E-RR 001774 / 88 - 9 . TRT DA 5a. REGIÃO  
 OBSERVAÇÃO : EMBARGOS OPOSTOS A DECISÃO DA EGRÉGIA 1a. TURMA  
 RELATOR : MIN. HYLO GURGEL  
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS DA FONSECA  
 EMBARGANTES : BANCO ECONOMICO S/A E JOSELINA SANTIAGO ALVES  
 ADVOGADO : Dr(a). HÉLIO C. SANTANA  
 EMBARGADO : Dr(a). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
 EMBARGADO : OS MESMOS

PROCESSO : E-RR 001946 / 88 - 4 . TRT DA 15a. REGIÃO  
 OBSERVAÇÃO : EMBARGOS OPOSTOS A DECISÃO DA EGRÉGIA 1a. TURMA  
 RELATOR : MIN. HYLO GURGEL  
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS DA FONSECA  
 EMBARGANTE : BANCO Bamerindus do Brasil S/A  
 ADVOGADO : Dr(a). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 EMBARGADO : Wladimir ANTONIO DE LIMA  
 ADVOGADO : Dr(a). JOSÉ TORRES DAS NEVES

PROCESSO : E-RR 003633 / 88 - 8 . TRT DA 3a. REGIÃO  
 OBSERVAÇÃO : EMBARGOS OPOSTOS A DECISÃO DA EGRÉGIA TURMA ESPECIAL  
 RELATOR : MIN. CNÉA MOREIRA  
 REVISOR : MIN. ERMES PEDRO PEDRASSANI  
 EMBARGANTE : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A  
 ADVOGADO : Dr(a). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO : ALBERTO VIEIRA TORRES  
 ADVOGADO : Dr(a). MIGUEL RAIMUNDO V. PEIXOTO

PROCESSO : E-RR 001015 / 89 - 9 . TRT DA 1a. REGIÃO  
 OBSERVAÇÃO : EMBARGOS OPOSTOS A DECISÃO DA EGRÉGIA 1a. TURMA  
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
 REVISOR : MIN. JOSÉ CALIXTO  
 EMBARGANTE : FLORIVAL GOMES DE ALMEIDA RAMOS  
 ADVOGADO : Dr(a). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
 EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO : Dr(a). MAURILIO MOREIRA SAMPAIO

PROCESSO : E-RR 004133 / 89 - 7 . TRT DA 2a. REGIÃO  
 OBSERVAÇÃO : EMBARGOS OPOSTOS A DECISÃO DA EGRÉGIA 1a. TURMA  
 RELATOR : MIN. HYLO GURGEL  
 REVISOR : MIN. JOSÉ CALIXTO  
 EMBARGANTE : JOSÉ DE ANDRADE COSTA  
 ADVOGADO : Dr(a). ANTONIO LOPES NOLETO  
 EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO : Dr(a). EUGENIO NICOLAU STEIN

PROCESSO : E-RR 001420 / 90 - 0 . TRT DA 2a. REGIÃO  
 OBSERVAÇÃO : EMBARGOS OPOSTOS A DECISÃO DA EGRÉGIA 2a. TURMA  
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
 REVISOR : MIN. JOSÉ CALIXTO  
 EMBARGANTE : BANCO AUXILIAR S/A  
 ADVOGADO : Dr(a). ROBINSON FREITAS MELO  
 EMBARGADO : MARCO ANTONIO SIMÕES PEREIRA  
 ADVOGADO : Dr(a). EVERALDO JOSÉ FARIA

PROCESSO : E-RR 012174 / 90 - 4 . TRT DA 2a. REGIÃO  
 OBSERVAÇÃO : EMBARGOS OPOSTOS A DECISÃO DA 2a. TURMA  
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS DA FONSECA  
 REVISOR : MIN. HYLO GURGEL  
 EMBARGANTE : BANCO REAL S/A  
 ADVOGADO : Dr(a). MARCIA LYRA BERGAMO  
 EMBARGADO : Dr(a). MARIA CRISTINA I. PEDUZZI  
 ADVOGADO : RONALDO BASTOS TAVARES  
 EMBARGADO : Dr(a). OSWALDO SANT'ANNA

PROCESSO : E-RR 018845 / 90 - 1 . TRT DA 10a. REGIÃO  
 OBSERVAÇÃO : EMBARGOS OPOSTOS A DECISÃO DA EGRÉGIA 1a. TURMA  
 RELATOR : MIN. HYLO GURGEL  
 REVISOR : MIN. JOSÉ CALIXTO  
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - BEMAT  
 ADVOGADO : Dr(a). CARLOS EDUARDO CAPUTO BASTOS  
 EMBARGADO : Dr(a). ROBINSON NEVES FILHO  
 ADVOGADO : ALZIRA DA SILVA ROCHA  
 EMBARGADO : Dr(a). CLOVIS DE MELLO

As causas constantes da presente pauta que não forem julgadas nesta Sessão entrarão em qualquer outra que se seguir, independentemente de nova publicação.

Brasília, 24 de julho de 1992.

NEIDE A. BORGES FERREIRA  
 Secretária do Tribunal Pleno

## Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

### PORTARIA N° 12, DE 23 DE JULHO DE 1992

O Ministro JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

R E S O L V E designar a Bacharela MARIA CRISTINA DE ARAÚJO SANTA CRUZ DE OLIVEIRA, Assessora, JUPIARA DIAS CHAVES e REGINA CEMBRANELLI ALIANDRO, Assistentes Secretários, LEILA LIMA BORGES e ANA LUCIA REGO QUEIROZ, Chefs de Serviço desta Corregedoria Geral, para auxiliarem na CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA a realizar-se no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no período de 31 de agosto a 04 de setembro próximo vindouro.

Dé-se ciência e publique-se.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA

## Superior Tribunal Militar

### Diretoria Judiciária

#### SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO

Publicação para fins de intimação

#### HABEAS CORPUS N° 32.855-6/RJ

Paciente : ROGÉRIO TEODORO MARCELINO, Sd. Aer., preso, cumprindo pena imposta por Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª CJM, - alegando constrangimento ilegal, pede a concessão liminar da ordem para que seja cassado o mandado de prisão, e, determinada a imediata soltura do Paciente.

Impetrante : Dra. Janete Zdanowski Ricci.

#### D E S P A C H O

"Trata-se de ordem impetrada pela Advogada-de-Ofício, Dra JANETE ZDANOWSKI RICCI, em favor do Soldado (Aer) ROGÉRIO TEODORO MARCELINO, com pedido liminar, sob a alegação de estar sofrendo constrangimento ilegal, em razão da Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª CJM, que o condenou à pena de 03 anos, 06 meses e 20 dias de reclusão, como incursão no artigo 205, do Código Penal Militar, sem o direito de apelar em liberdade, sendo esta última parte, o objeto do inconformismo da Impetrante nestes autos.

Não obstante, idêntico pedido foi formulado nos autos do Habeas Corpus n° 32.851-3 (RJ), cujo Ministro-Relator, Dr. PAULO CÉSAR CATALDO, em Despacho de 30 de junho próximo passado, indeferiu a liminar, nos termos seguintes, in verbis:

"À vista das informações prestadas pela autoridade indigitada coatora (Fls. 11), verifico falta ao pedido de medida liminar o essencial requisito da plausibilidade jurídica - fumus boni juris -,"

contrando-se o pleito, ademais, umbilicalmente vinculado ao mérito da questio.

Assim, indefiro a postulação de outorga cautar.

Irresignada, a Impetrante ajuizou o presente pedido, acrescentando, à guisa de fato novo, uma declaração consignada por seis Oficiais da Aeronáutica, atestando a boa índole e o comportamento, que classificaram de ótimo, do Paciente.

Além disso, juntou cópia das Folhas de Alterações do Soldado ROGÉRIO, dentre outros documentos.

Ocorre, porém, que as novas notícias carreadas aos autos não possuem o condão de modificar o escorreito Despacho supra-transcrito, uma vez que o meritum causae continua a se confundir com o pedido formulado in limine, estando a merecer acurada análise, ante os pressupostos legais insitos no artigo 527, do Código de Processo Penal Militar e sua interpretação jurisprudencial.

Ex positis, indefiro a liminar.

Publique-se. Intimé-se.

A D I J U R

1. Tendo em vista os fatos supranarrados, distribua-se este feito, por prevenção, ao eminente Ministro Dr. PAULO CÉSAR CATALDO.

2. Façam-se os autos conclusos a S. Exa., após o término das férias coletivas.

MINISTRO-PRESIDENTE HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA  
General-de-Exército

## Ministério Público da União

Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho

PORTRARIA N° 159, DE 22 DE JULHO DE 1992

O Procurador-Geral do Ministério Pùblico do Trabalho, em exercício, no uso de suas atribuições, considerando que o processo TRT-RO-005545/91.2 tem como recorrente o Procurador Regional do Trabalho da 10ª Região, para onde distribuído o feito, o que impede àquela instância nele atuar, RESOLVE:

Designar o Doutor Ives Gandra da Silva Martins Filho, Subprocurador-Geral do Trabalho, para atuar no processo TRT-RO-005545/91.2, mediante compensação, do que cuidará a Divisão de Documentação Jurídica.

AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS

## Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Segunda Câmara

Acórdãos

RECURSO n° 1116/SC/91 Embargante: C. O. B. Presidente da OAB/RJ. Embargados: OAB/RJ e J.C.B. Relator: Cons. Fed. Dr. ALBERTO DEODATO MAIA B: FILHO. Ementa: Errônea designação do recurso não prejudica o seu conhecimento, desde que tenham sido observados todos os pressupostos do recurso adequado. A simples propositura da ação de prestação de contas não basta para absolver o inscrito. O que exige é aprovação de contas pelo cliente ou judicialmente, mas sempre com a satisfação integral do débito encontrado. Acórdão "C" Vistos discutidos e relatados os presentes autos, acordam os membros da 2ª Câmara do CFOAB, por maioria de votos, vencida a delegação de Santa Catarina, deu-se provimento ao recurso, nos termos do relator. Sala das sessões, 08 de julho de 1991. ANTONIO CARLOS ELIZALDE OSORIO - Presidente. Alberto DEODATO M. BARRETO FILHO. RECURSO n° 1132/SC/91. Recorrente: A. J. Z. Recorrida: A Seção do Estado do Paraná. Relator: Cons. Fed. Dr. ALBERTO DEODATO M. BARRETO FILHO. Ementa: "Inexistindo tabe-

la de honorários de advocacia o brigatória, e não processado o locupletamento à custa do cliente, absolve-se o inscrito". Acórdão "C" Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, acordam os membros da 2ª Câmara do CFOAB, por maioria de votos, em conhecer do recurso e dar provimento, nos termos do relator. Sala das sessões, 08 de julho de 1991. ANTONIO CARLOS ELIZALDE OSORIO - Presidente. ALBERTO DEODATO M. BARRETO FILHO. - Relator.

## Editais e Avisos

Tribunal Superior Eleitoral

Diretoria Geral

CONVOCAÇÃO  
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Torno público que o Exmo. Sr. Ministro PAULO BROSSARD, Presidente do TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, convocou SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para o dia 03 de agosto de 1992, às 18:30 horas.

Brasília, 24 de agosto de 1992.  
MARIA CAVALCANTI RAMALHO, Diretora-Geral em exercício do Tribunal Superior Eleitoral.

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

Órgão Especial

EDITAL DE 27 DE JULHO DE 1992

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, torno público, para ciência dos Senhores Advogados e demais interessados que, em consonância com o artigo 66, parágrafo segundo, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, o ÓRGÃO ESPECIAL, criado pela Resolução Administrativa nº 26/91, realizará a Primeira Sessão Ordinária do segundo semestre do ano em curso no dia 03 (três) de agosto do corrente ano, segunda-feira, com início às 14h (quatorze horas).

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária Substituta do Tribunal Pleno

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

EDITAL DE CORREIÇÃO PERIÓDICA  
TRT DA 2ª REGIÃO

O Ministro JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a partir das 10 (dez) horas do dia 31 (trinta e um) de agosto até 04 (quatro) de setembro próximo vindouro será realizada CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sito à Rua da Consolação nº 1272, na cidade de São Paulo - SP, para o que ficam cientificados os Senhores Juízes Togados, Clasistas, Suplentes e, eventualmente, Convocados, tudo de acordo com o Artigo 6º e seu parágrafo único, do Regimento Interno desta Corregedoria Geral.

Faz saber, ainda, que estará à disposição das partes e advogados na sede do Tribunal Regional, nos dias mencionados, para receber reclamações que poderão, também, ser encaminhadas à Corregedoria Geral em Brasília.

E, para que seja levado ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que também será publicado no Órgão Oficial do Estado e afixado na sede do Tribunal Regional.

Brasília, 23 de julho de 1992.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA  
(Of. n° 400/92)